

DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE

GOVERNMENT

DECREE-LAW No. 10/2003

Of 22 July 2003

**Legal and Tax Regime for the Customs Control of Goods and Items
Carried by Travellers Entering the
National Customs Territory**

The approach to the problem of controlling goods entering Timor-Leste is based on the assumption that these goods are meant to be introduced into the consumption market.

Nevertheless, it follows that, owing to the geographic discontinuity of the territory, there exist situations where goods entering the National Customs Territory are not meant to be introduced into the consumption market on the western side of the territory, but rather in the other part of the territory, the eastern side of the country. This has led the control of goods entering any part of the national territory to become a dominant preoccupation in the area of customs monitoring and control.

In this context, the geographic peculiarity of the enclave of Oe-Cussi Ambeno, landlocked in the middle of the Indonesian territory of West Timor, has determined the specificity of its boundaries, as well as a strong connection of its economy to that of the neighbouring country. In these terms, the adoption of measures aimed at minimising this maladjustment, as compared to the economic and tax reality existing on the other side of the national territory, and strengthening the national economy in general, making it competitive vis-à-vis those of the other countries of the region of which Timor-Leste is a part, becomes imperative.

Thus:

Pursuant to section 116(d) of the Constitution, the Government enacts the following that shall have the force of law:

CHAPTER I GENERAL NOTIONS

Section 1 (Customs Territory)

Customs territory means the territory where domestic customs laws are applicable, and that coincides with the geographic territory, under the terms of section 4.1 of the Constitution of the Democratic Republic of Timor-Leste.

Customs territory also includes the extent and limits of the territorial waters as established and defined by law, the exclusive economic zone, and the rights of Timor-Leste to the adjacent seabed and continental shelf, and the national air space.

Section 2 (Traveller)

Traveller means any person entering or leaving the national territory.

Section 3 (Customs control)

Customs control means a set of measures adopted with a view to ensuring compliance with laws and regulations the application of which is the competency of the Customs Service.

CHAPTER II CUSTOMS CONTROL

Section 4 (Competencies)

1. Customs control of goods, commodities and items imported by travellers is exercised by the Customs Service, and such control shall usually be conducted on a selective or sample basis, without prejudice to the right to carry out a systematic control.

2. Customs control is referred to as luggage check when it consists of verifying the content of pieces of luggage, manifested or not manifested, of a traveller and as personal check when it consists of verifying items being carried by a traveller on or about his or her person or in his or her clothes.

Section 5 (Verbal declaration)

1. Where carrying items subject to duties, a traveller may make a verbal declaration regarding the goods he or she is carrying, and such declaration shall

be made spontaneously to the customs officer before the conduction of the customs control has started.

Verbal declaration means a spontaneous manifestation of willingness by a traveller, either orally or written out in the entry form.

2. A customs officer may require a written declaration which consists of filling in the relevant customs form- Traveller's Declaration of Goods Form- schedule 3 to the present Decree-Law- in regard to goods carried by a traveller, where this is an import or export of a commercial nature or their value or quantity is in excess of US\$ 300 (three hundred American Dollars).

Section 6 (Non-commercial nature)

Imports of a casual nature and related exclusively to goods for personal use by a traveller or meant to be offered as a gift are considered to be devoid of a commercial nature, and shall, given either its nature or quantity, not constitute any concern of a commercial character, provided these do not exceed US\$ 300 (three hundred American Dollars), or other values as may be determined by law.

Section 7 (Identification documents)

While checking luggage, a customs officer may require a traveller to produce his or her passport, or other identification document, and the travel ticket, as well as commercial invoices and other documents pertaining to such goods.

Section 8 (Exemption from check)

Exempted from luggage checks and personal checks are:

- (a) The President of the Republic;
- (b) The Speaker of the National Parliament;
- (c) The Prime Minister;
- (d) Ministers, Vice-Ministers and Secretaries of State;
- (e) The Deputy Speaker of the National Parliament;
- (f) The President of the Supreme Court of Justice;
- (g) The Prosecutor-General;
- (h) The Chief of Staff and the Deputy Chief of Staff of the National Defence Force;
- (i) The Commissioner of the National Police;
- (j) The Customs Controller of Timor-Leste;
- (k) Customs Controllers, in their respective jurisdiction;
- (l) Other personalities recognised by the Government of Timor-Leste as having an equivalent status;

Section 9
(Other exemptions from check)

Equally exempted from luggage checks and personal checks are:

- (a) Foreign Heads of State;
- (b) Heads of Diplomatic and Consular Missions accredited to Timor-Leste;
- (c) Foreign diplomatic and consular officers, when first arriving in Timor-Leste;
- (d) Foreign governmental or military entities on official trip to Timor-Leste.

CHAPTER III

MANIFESTED LUGGAGE

Section 10
(Competency to release luggage from customs)

Any person may release a traveller's manifested luggage from customs, provided such person produces to the customs officer the written declaration referred to in section 5, for the purpose of clearly determining the tax liability that the traveller may incur.

CHAPTER IV
APPLICATION OF RATES

Section 11
(Application of rates)

Goods and items carried in a traveller's luggage as referred to in subsection 4.2 are subject to the applicable import tax rates, under the terms of Law No. 5/2002, of 20 September, where they exceed the amount of US\$ 300 (three hundred American Dollars), or other values as may be determined by law.

Section 12
(Specific regime of taxation)

1. Excepted from the customs regime set out in the previous section are goods and items carried in the luggage of a traveller entering the enclave of Oe-Cussi Ambeno, from West Timor, for whom a specific regime of taxation is established by applying the rates set forth in Schedule I, attached to the present Decree-Law as an integral part thereof, and a 10% rate over the customs value of goods, for all other goods not included in this Schedule I and classified by other tariff codes.

2. Excluded from the specific regime of taxation referred to in the previous subsection are passenger, mixed and goods (cargo) motor vehicles, tractors, motorcycles and other land vehicles, parts and accessories thereof, as classified by

tariff codes Nos. 8700 to 8707, 8709 to 8711 and 8716; aircraft and other air or space apparatuses, and parts thereof, as classified by tariff codes Nos. 8800 to 8802, of the Harmonised Classification System, as introduced by UNTAET Regulation No. 2000/9, of 8 March.

CHAPTER V ON FRANCHISES IN IMPORTS

Section 13 (Extent of the Franchise to Import Goods)

1. Residents in the enclave of Oe-Cussi Ambeno are granted a franchise up to the amount of US\$ 300 (three hundred American Dollars) to import goods meant for their self-consumption and household supply, provided these are not imports of a commercial nature and their value does not exceed the amount mentioned above.
2. For the purpose of granting the franchise to import goods referred to in the previous subsection, the production of the relevant commercial invoice as a proof of the value of goods shall be required.
3. In the absence of the invoice referred to in the final part of the previous subsection, the customs value shall be calculated in accordance with the customs value rules, of the World Customs Organisation, based on the presentation of a price statement by the owner of the goods.

CHAPTER VI SPECIAL DISPOSITIONS

Section 14 (Exempt Goods, definition of resident)

1. Exempt from import duties are the goods included in Schedule II, attached to the present Decree-Law as an integral part thereof.
2. Resident of the enclave of Oe-Cussi Ambeno means any person living in the enclave for more than 6 (six) months or exercising his or her profession therein, dully documented by producing his or her ID card or residence card.
3. The template of the “ Traveller’s Declaration of Goods Form” is the one included in Annex 3 to the present Decree-Law.

CHAPTER VII OFFENCES

Section 15 (Definition of offences, penalties and forfeiture of goods)

1. A Tax offence is committed where:
 - (a) a traveller fails to spontaneously declare items subject to customs duties;
 - (b) a traveller makes an untrue, inaccurate or incorrect statement with regard to goods subject to duties, notably as to their value or quantity;
 - (c) a traveller fails to voluntarily exhibit items subject to duties being carried in his or her luggage;
 - (d) the goods being carried are, given their nature and quantity, manifestly meant for commercial purposes and a traveller fails to expressly declare the purpose for which these goods are intended before the customs control has begun;
 - (e) upon customs control, goods are diverted to commercial purposes.
2. The facts referred to in the previous subsection are considered to be a customs crime of misappropriation of duties, and a pecuniary penalty that may vary from 100% to 500% shall be imposed upon the amount of customs duties and other levies due.
3. Failure to comply with the provision of the preceding subsection carries forfeiture of goods to the State, such goods being put up for public auction within one month from the date the offence has been committed.

CHAPTER VIII FINAL PROVISIONS

Section 16 (Repealed legislation)

All legal provisions that conflict the present Decree-Law, whether directly or indirectly, are hereby repealed.

Section 17 (Entry into force)

The present Decree-Law shall enter into force on the day subsequent to its publication date.

Approved by the Council of Ministers, on 12 March 2003.

The Prime Minister

[Signed]
(Mari Bim Amude Alkatiri)

The Minister of Planning and Finance

[Signed]
(Maria Madalena Brites Boavida)

Promulgated on: 24 June 2003

To be published.

The President of the Republic

[Signed]
(Kay Rala Xanana Gusmão)

DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE

Government

Annex No. 1 to Decree-Law No. 10/2003

Schedule I (subsection No. 12.1)

Tariff Code	Description of Goods	Rate	Taxable Unit
1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco)	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
1704	<i>Sugar confectionery</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
1806	Chocolate confectionery	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2009	<i>fruit juices</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2105	Sorvetes, mesmo contendo cacau	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2105	<i>Ice cream and other flavored waters</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições (incluindo bebidas refrigerantes).	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2106	<i>other food preparation (including soft drink concentrates)</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009 :	US\$ 0.06	por litro (per liter)
2202	<i>soft drinks and other flavored waters</i>	US\$ 0.06	por litro (per liter)

2203	Cervejas de malte.	US\$ 2,00	por litro (per liter)
2203	<i>Beer</i>	US\$ 2,00	por litro (per liter)
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool.	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2204	<i>wine of fresh grapes, including fortified wines; grape must other than that of heading no.20.09.</i>	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2205	<i>vermouth and other wine of fresh grapes flavoured with plants or aromatic substances.</i>	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2206	Outras bebidas fermentadas; misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas.	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2206	<i>other fermented beverages (for example, cider, perry, mead); mixtures of fermented beverages and non alcoholic beverages, not elsewhere specified or included.</i>	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico :	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2207	<i>undenatured ethyl alcohol of an alcoholic strength by volume of 80 % vol or higher; ethyl alcohol and other spirits, denatured, of any strength.</i>	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2208	Destilado em bruto, aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, Uísques, Rum e tafiá, Gin e genebra, Vodka,	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2208	<i>undenatured ethyl alcohol of an alcoholic strength by volume of less than 80% vol; spirits, liqueurs and other spirituous beverages.</i>	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco M140 :	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2401	<i>unmanufactured tobacco; tobacco refuse.</i>	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos :	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2402	<i>cigars, cheroots, cigarillos, containing tobacco</i>	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos de tabaco :	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2403	<i>other manufactured tobacco and manufactured tobacco substitutes; "homogenised" or "reconstituted" tobacco; tobacco extracts and essences.</i>	US\$ 20.00	por kilo (per kg)

2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base.	US\$ 0.06	por litro (per liter)
2710	<i>gasoline, diesel fuel and other petroleum products</i>	US\$ 0.06	por litro (per liter)
3303	Perfumes	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3303	<i>Perfumes</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3304	<i>beauty or make-up preparation (including sunscreens)</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3305	Preparações capilares (champos)	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3305	<i>hair preparations (l.e., shampoos)</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3307	<i>Shaving preparations, deodorants, other toilet preparations, etc.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3604	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
3604	<i>Firework, signal flares, rain rockets, etc</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
3701	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3701	<i>photographic plates and film in the flat, sensitised, unexposed, of any material other than paper, paperboard or textiles; instant print film in the flat, sensitised, unexposed, whether or not packs.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

3702	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3702	<i>photographic film in rolls,sensitised,anexposed,of any material other than paper,paperboard or textiles; instant print film in rolls sensitised,unexposed.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3703	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3703	<i>photographic paper,paperboard and textiles,sensitised,unexposed.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3704	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3704	<i>photographic plates,film,paper,paperboard and textiles,exposed but not developed.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3705	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto filmes cinematográficos.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3705	<i>photographic plates and film,exposed and developed,other than cinematographic film.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3706	Negativos; positivos intermédios de trabalho.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3706	cinematographic film,exposed and developed,whether or not incorporating sound track or consisting only of sound track.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3707	Preparações químicas para usos fotográficos, excepto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3707	<i>chemical preparations for photographic uses (other than varnishes, glues,adhesives and similar preparations);unmixed products for photographic uses, put up in measured portions or put up for retail sale in a form ready for use.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4203	<i>leather apparel</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4301	Peles com pêlo em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4301	<i>raw furskins (including heads, tails, paws and other pieces or cuttings, suitable for furriers use),other than raw hides and skins of heading</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

4302	Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com excepção das da posição 4303 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4302	<i>tanned or dressed furskins (including heads, tails, paws and other pieces or cutting), unassembled, or assembled (without the addition of other materials) other than those of heading no. 43.03.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4303	Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4303	<i>Articles of apparel, clothing accessories and other articles of fur skin.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4304	Peles com pêlo, artificiais, e suas obras	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4304	<i>Artificial fur and articles thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7101	I. PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7101	<i>pearls, natural or cultured, whether or not worked or graded but not strung, mounted or strung for convenience of transport.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7102	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7102	<i>diamond, whether or not worked, but not mounted or set</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7103	Pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7103	<i>precious stones (other than diamonds) and semi-precious stones, whether or not worked or graded but not strung, mounted or set ; ungraded precious stones (other than diamonds) and semi-precious stones, temporarily strung for convenience of transport.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7104	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7104	<i>synthetic or reconstructed precious stones, whether or not worked or graded but not strung, mounted or set; ungraded synthetic or reconstructed precious or semi-precious stones, temporarily strung for convenience of transport.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

7105	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7105	<i>dust and powder of natural or synthetic precious or semi-precious stones.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7106	II. METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7106	<i>silver (including silver plated with gold or platinum), unwrought or in semi-manufactured forms, or in powder form.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7107	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7107	<i>base metals clad with silver, not further worked than semi-manufactured.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7108	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7108	<i>gold (including gold plated with platinum) unwrought or in semi-manufactured forms, or in powder form.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7109	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7109	<i>base metals or silver, clad with gold, not further worked than semi-manufactured.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7110	Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7110	<i>Platinum, unwrought or in semi-manufactured forms, or in powder form.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7111	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7111	<i>base metals, silver or gold, clad with platinum, not further worked than semi-manufactured</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7112	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7112	<i>waste and scrap of precious metal or of metal clad with precious metal; other waste and scrap containing precious metal or precious metal compounds, of a kind used principally for the recovery of precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7113	III. ARTEFACTOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7113	<i>articles of jewellery and parts thereof, of precious metal or of metal clad with precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7114	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

7114	<i>articles of goldsmiths or silversmiths wares and parts thereof, of precious metal or of metal clad with precious metal</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7115	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7115	<i>other articles of precious metal or of metal clad with precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7116	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7116	<i>articles of natural or cultured pearls, precious or semi-precious stones (natural, synthetic or reconstructed).</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7117	Bijutarias.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7117	<i>Imitation jewellery.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7118	Moedas.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7118	<i>Coins.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8412	Outros motores e máquinas motrizes.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8412	<i>razors and blades</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8415	<i>air conditioner</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8418	<i>refrigerators</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, rolar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas para capsular garafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e apraelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termoretráctil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

8422	<i>dishwashers</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8519	Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8519	<i>Turntables (record-decks), record-players, cassette-players and other sound reproducing apparatus, not incorporating a sound recording device</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8520	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8520	<i>magnetic tape recorders and other sound recording apparatus, whether or not incorporating a sound reproducing device.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8521	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofónicos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8521	<i>video recording or reproducing apparatus, whether or not incorporating a video tuner.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8522	<i>parts and accessories suitable for use solely or principally with the apparatus of headings nos.85,19 to 85,21,</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8523	Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, excepto os produtos do Capítulo 37 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8523	<i>Prepared unrecorded media for sound recording or similar recording of other phenomena, other than products of chapter 37.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8524	Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, com exclusão dos produtos do Capítulo 37 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8524	<i>records, tapes and other recorded media for sound or other similarly recorded phenomena, including matrices and masters for the production of records, but excluding products of chapter 37</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8525 20 100	Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão; câmaras de vídeo de imagens fixas e outras câmaras ("camcorders") :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8526 20 100	<i>cellular telephones</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

8528	Exceda 15,5 cm, mas não exceda 42 cm DUMPSTATD	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8528	<i>televisions and video monitors</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8529 10	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8530 10	<i>aerials and aerial reflectors of all kinds; parts suitable for use therewith.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8529 90	Outros.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8530 90	<i>other.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida :		(Declaração aduaneira - Customs Entry)
8703	<i>motor cars principally designed for the transport of persons</i>		(Declaração aduaneira - Customs Entry)
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8707	<i>bodies of car</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8711	<i>motorcycles</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9005	Binóculos, lunetas, incluídas as astronómicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de radioastronomia :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9005	<i>Binoculars</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9006	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia, excepto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9006	<i>Cameras</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9101	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

9101	<i>wrist-watches, pocket-watches and other watches, including stop-watches, with case of precious metal or of metal clad with precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9102	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 9101 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9102	<i>wrist-watches, pocket-watches and other watches, including stop-watches, other than those of heading no.91.01.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9103	Despertadores e outros relógios de mecanismo de pequeno volume.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9103	<i>clocks with watch movemetns,excluding clocks of heading no.91.04</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9104	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, naves espaciais, embarcações ou para outros veículos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9104	<i>instrument panel clocks and clocks of a similar type for vihicles,aircraft,spacecraft or vessels.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9105	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, excepto de mecanismo de pequeno volume :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9105	<i>other clocks</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9106	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, de mecanismo de relojoaria ou motor síncrono (por exemplo : relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas) :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9106	<i>Time of day recording apparatus and apparatus for measuring,recording or otherwise indicating intervals of time, with synchronous motor (for example, time-registers, time-recorders).</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9107	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9107	<i>timeswitches with clock or watch movement or with synchronous motor.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9108	Mecanismo de pequeno volume para relógios, completos e montados :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9108	<i>watch movements,complete and assembled.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9109	Mecanismos de relojoaria, completos e montados, excepto de pequeno volume :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9109	<i>clock movements,complete and assembled.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

9110	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de relojoaria :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9110	<i>complete watch or clock movements, unassembled or partly assembled (movement sets);incomplete watch or clock movements,assembled;rough watch or clock movements.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9111	Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102 e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9111	<i>watch cases and parts thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9112	Caixas de outros aparelhos de relojoaria e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9112	<i>watch cases and cases of a similar type for other goods of this chapter, and parts thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9113	Pulseiras de relógios e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9113	<i>watch straps, watch bands and watch bracelets, and parts thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9114	Outras partes de relojoaria :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9114	<i>other clock or watch parts.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9301	Armas de guerra, excepto revólveres, pistolas e armas brancas	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9301	<i>military weapons, other than revolvers, pistols and the arms of heading no. 93.07.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9302	Revólveres e pistolas, excepto os das posições 9303 ou 9304 :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9302	<i>revolvers and pistols, other than those of heading no. 93.04. Or 93.04</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9303	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras) :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)

9303	<i>other firearms and similar devices which operate by the firing of an explosive charge (for example, sporting shotguns and rifles, muzzle loading firearms, veri pistols and other devices designed to project only signal flares, pistols and revolvers for firing blank ammunition, captive-bolt humane killers, line throwing guns).</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9304	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), excepto as da posição 9307	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9304	<i>other arms (for example, spring, air or gas guns and pistols, truncheons),excluding those of heading No. 93.07.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9305	Partes e acessórios, dos artigos das posições 9301 a 9304 :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9305	<i>parts and accessories of articles of headings Nos. 93.01.to 93.07.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9306	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projecteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9306	<i>bombs, grenades torpedoes, mines, missiles, and similar munitions of war and parts thereof; cartridges and other ammunitions and projectiles and parts thereof, including shot and cartridge wads.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9307	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9307	<i>swords, cutlasses, bayonets, lances and scabbards and sheaths therefor.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9501	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, trotinetas, carros de pedais); carrinhos para bonecos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9501	<i>wheeled toys designed to be ridden by children (for example, tricycles,scooters,pedal cars);dolls carriages.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9502	Bonecos representando exclusivamente a figura humana :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
	<i>dolls representing only human beings.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9503	<i>other toys; reduced-size ("scale") models and similar recreational models,working or not; puzzles of all kinds.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

9504	Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo) :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
	<i>articles for funfair, table or parlour games,including pintables, billiards, special tables for casino games and automatic bowling alley equipment.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9505	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos surpresa :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9505	<i>festive,carnival or other entertainment articles, including conjuring tricks and novelty jokes.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluído o ténis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo; piscinas, incluídas as infantis :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9506	<i>articles and equipment for general physical exercise, gymnastics, athletics, other sports (including table tennis) or outdoor games, not specified or including elsewhere in this chapter;swimming pools and paddling pools.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9507	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça e pesca :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9507	<i>fishing rods, fish-hooks and other line fishing tackle;fish landing nets, butterfly nets and similar nets; decoy "birds" (other than those of heading no. 92.08. Or no. 97.05) and similar hunting or shooting requisites.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9508	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, colecções de animais e teatros, ambulantes	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9508	<i>roundabouts,swings, shootinggalleries and other fairground amusements; travelling circuses,travelling manageries and travelling theatres.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9601	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras obtidas por moldagem) :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9601	<i>worked ivory,bone,shell,horn,coral,etc.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9613	Isqueiros e outros acendedores (excepto os da posição 3603), mesmo mecânicos ou eléctricos, e suas partes, excepto pedras e pavios :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

9613	cigarette lighters	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9614	Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e boquilhas, e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9614	<i>smoking pipes</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9616	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9616	<i>scent sprays, powder puffs and pads</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9701	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, excepto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufacturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9701	<i>paintings, drawings and pastels, executed entirely by hand ,other than drawing of heading no. 49.06 and other than hand- painted or hand decorated manufactured articles; collages and similar decorative plaques.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9702	Gravuras, estampas e litografias, originais	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9702	<i>original engravings, prints and lithographs.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9703	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9703	<i>original sculptures and statuary, in any material.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9704	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - First Day Cover), inteiros, postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9704	<i>postage or revenue stamps, stamp-posmarks,first-day covers,postal stationery (stamped paper) and the like, used,or if unused not of current or new issue in the country to which they are destined.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9705	Colecções e espécimes para colecções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9705	<i>collections and collectors pieces of zoological, botanical,mineralogical, anatomcal,historical,archaeological,palaeontological,ethnographic or numismatic interest.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9706	Antiguidades com mais de 100 anos	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9706	<i>antiques of an age exceeding one hundred years.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Other Tariff Codes	Note: The 10% rate over the customs value of goods is applied to all other goods.	10%	Valor Aduaneiro (VFD)
-----------------------------------	--	------------	--------------------------------------

DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE

Government

Annex No. 2 to Decree-Law 10/2003

Schedule II (subsection 14.1)

a) Tobacco products.

Tobacco products	Quantity
Cigarettes or	300 units
Cigarillos (with a maximum weight of 3g per unit) or	150 units
Cigars or	75 units
Pipe tobacco	400g

b) Alcoholic beverages

Description	Quantity
Distilled beverages and sprits with an alcoholic content exceeding 22% vol.; ethyl alcohol (other than denaturated) with an alcoholic content equal to or higher than 80% vol.	1.5 litres
Or	
Soft wines	5 litres

c) Perfumes and eau de toilet

Description	Quantity
Perfumes	75g
and	
Eau de toilet	0.375 litres

d) Coffee

Description	Quantity
Coffee	1,000g
or	
Coffee extracts and essences	400g

e) Tea

Description	Quantity
Tea	200g
or	
Tea extracts and essences	80g

